

DECRETO Nº 036/2021.

*DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO
NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

CONSIDERANDO o agravamento na forma de evolução da pandemia neste Município de Junco do Seridó/PB., que ultimamente, constatou um considerável aumento do número de casos positivos de COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação da Organização Mundial de Saúde para que os cuidados sejam redobrados;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas ainda mais restritivas em todos os setores que abrange este Município, como forma de conter a propagação do vírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que as determinações do Decreto Municipal 035, de 02 de junho de 2021, necessita de maior regulamentação.

DECRETA:

Art. 1º - As determinações impostas no caput do artigo 3º, e Parágrafo Único de referido artigo, do Decreto Municipal nº 035, de 02 de junho de 2021 se estende aos bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniências que funcionam no interior de postos de combustível, rodoviárias e estabelecimentos similares, bem como os situados fora deles.

Art. 2º - A restrição estabelecida no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 035, de 02 de junho de 2021, se estende as Instituições Privadas de Educação Infantil e Cursos Técnicos no Município de Junco do Seridó-PB.

Art. 3º - A proibição de circulação de pessoas na cidade (**Toque de Recolher**), estabelecido no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 035, de 02 de junho de 2021, não se aplica aos casos de urgência devidamente comprovadas.

Art. 4º - O uso de máscara permanece obrigatório em todo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUNCO
DO SERIDÓ**

Art. 5º - Este decreto e o Decreto nº 035/2021, entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 02 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 03 de junho de 2021.

Dr. Paulo Neide Melo Fragoso
Prefeito Constitucional